



PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.

Recorrente: Claudia Roma

Inscrição nº: 152

Cargo: Orientador Educacional (Habilitado)

Tipo de recurso: Prova de Títulos

Síntese do recurso: A Recorrente aduz em suas razões de reclamação que "De acordo com o Edital nº 08 de Processo Seletivo nº 01/2017 para a Seleção e Contratação, do município de Bandeirante, SC, Peço que seja reavaliada a minha somatória de pontuação, já que fui prejudicada, não sendo somada a Pós-graduação. No que trata o item 5.4 da Prova de títulos – item C: Comprovante de Pós – graduação NÃO ORIENTA PARA QUE SEJA ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO. Também analisado todo edital e não encontrado nenhum item que trate de especificidade da especialização/pós-graduação para o cargo pretendido, somente o curso. Além de a especialização ser intitulada como Arteterapia, EDUCAÇÃO e Saúde, sendo observada como na área de EDUCAÇÃO."

É o parecer.

Considerando o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município,

Considerando a igualdade de julgamento entre os candidatos no computo dos pontos,

Considerando que para todos os candidatos somente foram computados os cursos de Pós Graduação na área Especifica de atuação,

Analisando a insurgência da Recorrente, em detida análise, esta Comissão revisou a documentação e constatou que, embora a recorrente detenha pós graduação, está não é especifica para a devida área de atuação.

Posto isso, esta Comissão opina pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado.

Bandeirante/SC, 17 de Agosto de 2017.

Alexandro Rodrigo Trampusch
Presidente Comissão

Rodrigo Andrei Gaidxinski
Membro Comissão

Camila Bottega
Membro Comissão